



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2018.

Em, 09 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, TAPA-BURACOS, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os recursos arrecadados pela municipalidade proveniente de multas de trânsito deverão ser aplicados 20% do montante à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, implantação e adequação de calçadas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Considerando que não é novidade a ninguém; a pavimentação asfáltica de Cabo Frio está totalmente precária.

O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A generalidade do dispositivo citado traz insegurança aos órgãos gestores desses recursos sobre a regularidade da aplicação dos valores arrecadados com multas de trânsito em intervenções para melhoria da segurança das vias. Por isso, é comum vermos pavimentos esburacados e desgastados receberem sinalização nova, às vezes, até mesmo alertando sobre a condição perigosa em que se encontram, sem que os defeitos da pista, como buracos no pavimento e trilhas de rodas, sejam corrigidos.

Recentemente, por meio da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, o Contran detalhou as hipóteses de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para que não reste dúvida acerca da regularidade da destinação desses recursos para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição de pista e acostamentos, bem como para a implantação e adequação de calçadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Ademais, a destinação de recursos provenientes de multas, à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e implantação e adequação de calçadas, observa-se estritamente o art. 320 do CTB, já que a construção de vias pode ser entendida como aperfeiçoamento do trânsito.

Ainda assim, parece-nos prudente trazer para o texto da lei a autorização expressa para aplicação nessas ações.

São esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Desse modo, nossa proposta objetiva regularizar essa situação de desigualdade, sendo que contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de março de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor